



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1627, DE 20 DE MAIO DE 2026.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTANA/
AP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate à Violência Contra Mulher no Município de Santana.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

- I – Conscientizar a população sobre os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha;
- II – Informar sobre canais de denúncia, como o Disque 180 e 190;
- III – Promover ações educativas nas escolas;
- IV – Estimular denúncias e romper o ciclo de violência;
- V – Combater a violência psicológica, moral, patrimonial, física e sexual;

Art. 3º A Campanha será realizada de forma contínua, com:

- Divulgação em prédios públicos
- Campanhas nas redes sociais oficiais
- Palestras e rodas de conversa
- Parcerias com escolas e igrejas
- Iluminação simbólica de prédios públicos no Agosto Lilás



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Organização da sociedade civil

Art. 5º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 20 de maio de 2026.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana